



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO EMERGENCIAL Nº 150/2014

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAVALINHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E JOSÉ NANIR GONÇALVES DE FIGUEIREDO.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrito na SRF/CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o senhor JOSÉ NANIR GONÇALVES DE FIGUEIREDO; brasileiro, inscrito no CPF sob nº 285.215.790-04, RG nº 5009750604, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Capitão Emídio Jaime de Figueiredo, nº 1221, Centro, nessa cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente é locação de um caminhão cavalinho trucado, modelo SCANIA/ T113 H 4x2 362 CV, Placa ICH 1340, RENAVAN 00625627202, CHASSI 9BSTH4X27R3254847, ANO/MODELO 1994, categoria aluguel, puxar a prancha carrega tudo para o transporte do maquinário da secretaria de obras, para recuperação das vias de acesso e pontes do Município de São Sepé;

Cláusula 2ª - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a importância o valor do aluguel **RS 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais), sendo que referido pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante apresentação de planilha devidamente visada pelo Sr. Janir Nascimento, responsável pela fiscalização.

Cláusula 3ª - A referida prestação de serviços iniciará a contar 11/11/2014 até o dia 18/12/2014.

Cláusula 4ª - O atraso em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas na solicitação dos serviços, e esta não atendida, sujeitará a licitante o pagamento de multa igual a 2% (dois por cento) incidente sobre a fatura a ser paga.

Cláusula 5ª - O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato, sob pena de sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

Cláusula 6ª - Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pelo CONTRATADO;

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.011 Manutenção Estradas Vicinais

Código reduzido: 1570 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

Recurso: 0001 Próprio

